



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05222/10

PROCESSO DE CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISÃO PESSOAL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - EMENDA CONSTITUCIONAL nº. 51/2006 - CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS - DIREITO À EFETIVAÇÃO NO CARGO PÚBLICO - FALHAS SANADAS PELO GESTOR - DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO E CONCESSÃO DE REGISTRO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 690 / 2016

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a **regularização** de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, contratados por excepcional interesse público, em virtude de aprovação em processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Monteiro/PB, conforme o determinado no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 51/2006, cujo procedimento é regulamentado pela Resolução RN TC nº. 13/2009 no âmbito desta Corte de Contas.

No relatório inicial (fls. 229/245), a Auditoria entendeu pela concessão de registro aos Agentes Comunitários de Saúde, cuja regularização de vínculo é objeto do presente processo, tendo em vista que cumpriram os requisitos impostos pela norma constitucional, ou seja, encontravam-se em atividade na data da EC nº. 51/2006 e foram contratados em decorrência de aprovação em processo seletivo.

Outrossim, a unidade técnica entendeu pela negativa de registro ao ato de regularização de vínculo da Senhora Maria Aucileide Barbosa de Farias, em virtude de acumulação ilegal de cargos públicos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas ofertou parecer no sentido da concessão de registro aos atos de regularização de vínculo dos ACS, listados às fls. 242/245; com exceção da ACS Maria Aucileide Barbosa de Farias, tendo em vista a acumulação ilegal de cargos públicos perpetrada por ela (fls. 247/250), em harmonia com o órgão de instrução.

Citada para se manifestar acerca do relatório da Auditoria (fls. 252/253), a gestora, Senhora Ednacé Alves Silvestre Henriques, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora dado.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Em seu relatório inicial, a Auditoria concluiu pela concessão de registro aos atos de regularização de vínculo dos ACS da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, haja vista que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05222/10

análise dos documentos¹ não deixou dúvidas acerca da contratação desses servidores, por meio de aprovação em processo seletivo.

Assim, os ACS cumpriram os requisitos impostos pela EC nº. 51/2006, ou seja, encontravam-se em atividade na data da sua publicação e foram contratados em decorrência de aprovação em processo seletivo.

Por outro lado, a unidade técnica entendeu pela negativa de registro ao ato de regularização de vínculo da Senhora Maria Aucileide Barbosa de Farias, em virtude de acumulação ilegal de cargos públicos.

Conforme exposto no relatório, o entendimento da Auditoria foi corroborado pelo *Parquet* de Contas.

Todavia, analisando o SAGRES estadual e municipal, observa-se que a Senhora Maria Aucileide Barbosa de Farias deixou de acumular o cargo de ACS da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, com a função de prestador de serviço do Governo do Estado (vide fls. 255/256).

Ademais, nos autos do Processo TC nº. 17712/13, a gestora municipal alegou que a servidora foi exonerada da sua função no Governo Estadual.

Assim, entendo que atualmente **não há óbice para a concessão de registro ao ato de regularização de vínculo da Senhora Maria Aucileide Barbosa de Farias**, pois ela deixou de acumular ilegalmente cargos públicos.

Deste modo, concluo que os ACS, elencados às fls. 239/241, foram contratados através de processo seletivo e estavam no exercício de suas atividades na data da EC nº. 51/2006, fazendo jus à regularização de vínculo nos termos do seu art. 2º da norma constitucional.

Portanto, **Voto** no sentido de:

1. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, elencados em Anexo.
2. ARQUIVAR os presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 05222/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.

¹ O gestor anexou aos autos grande parte da documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC nº. 13/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05222/10

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em:

- 1. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, elencados em Anexo.**
- 2. ARQUIVAR os presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2016.

ivi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05222/10

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SES	SAGRES	PORTARIA
Adriana Brígida dos Santos Geminiano	SIM	SIM	383/2008
Adriana Correia da Silva	SIM	SIM	384/2008
Alexsandro Marinho Moraes	SIM	SIM	385/2008
Ana Andrezza da Silva Andrade	SIM	SIM	434/2008
Ana Cristina Ferreira Monteiro	SIM	SIM	386/2008
Ana de Fátima A. Rodrigues	SIM	SIM	387/2008
Ana Mércia do Nascimento Valentim	SIM	SIM	388/2008
Ângela Maria Lima da Silva	SIM	SIM	389/2008
Aparecida Cristina da Silva Santos	SIM	SIM	390/2008
Bernadete do Carmo Alves	SIM	SIM	391/2008
Cícera Ivoneide de Sousa Silva	SIM	SIM	392/2008
Cíntia Fernanda Calixto Lucena	SIM	SIM	435/2008
Cosma Elenice Ferreira Feitosa	SIM	SIM	436/2008
Djacira dos Santos Silva	SIM	SIM	393/2008
Edilene Barbosa Ferreira	SIM	SIM	394/2008
Elenilda Sousa do Nascimento	SIM	SIM	396/2008
Eniran Rodrigues Simões	SIM	SIM	397/2008
Erivan Ramos de Sousa	SIM	SIM	398/2008
Eulália Maria da Conceição	SIM	SIM	399/2008
Fábia de Oliveira Ventura	SIM	SIM	400/2008
Fábio Vinicius Campos da Silva	SIM	SIM	401/2008
Francilene Justino de Sousa	SIM	SIM	437/2008
Genilza Rodrigues de Almeida	SIM	SIM	402/2008
Givanilda Alcântara Maciel	SIM	SIM	403/2008
Givanilda Macedo Silva	SIM	SIM	404/2008
Gracilene Monteiro de Lima	SIM	SIM	405/2008
Gustavo Sobral	SIM	SIM	438/2008
Hosana Lopes dos Santos	SIM	SIM	440/2008
Inácio Alves da Silva	SIM	SIM	441/2008
Iones Remígio Batista	SIM	SIM	406/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05222/10			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SES	SAGRES	PORTARIA
Irailda Teixeira Ribeiro	SIM	SIM	442/2008
Iranilda Bezerra Bastos Feitosa	SIM	SIM	407/2008
Irma Alves do Carmo	SIM	SIM	443/2008
Ivan Cavalcante da Silva	SIM	SIM	444/2008
Ivana Maria Cavalcante Moreira	SIM	SIM	445/2008
Ivonete Azevedo Pacheco Pires	SIM	SIM	408/2008
Iza de Lourdes Silva Ferreira	SIM	SIM	409/2008
Jacilda Ferreira Silva	SIM	SIM	446/2008
José Barbosa dos Santos	SIM	SIM	410/2008
José Cláudio Alves Teixeira	SIM	SIM	447/2008
José Flávio Barbosa	SIM	SIM	411/2008
José Lucenildo Silva de Oliveira	SIM	SIM	412/2008
Josefa Araújo Alcântara	SIM	SIM	413/2008
Leda Maria Batista dos Santos	SIM	SIM	414/2008
Luzia da Silva Chagas	SIM	SIM	415/2008
Maria Assunção Lemos Cavalcante de Oliveira	SIM	SIM	416/2008
Maria Aucileide Barbosa de Farias	SIM	SIM	417/2008
Maria Cícera Gomes de Lima	SIM	SIM	418/2008
Maria das Dores Nascimento Freitas	SIM	SIM	419/2008
Maria do Carmo Silva	SIM	SIM	420/2008
Maria Elenivalda Beniz de Paiva Silva	SIM	SIM	421/2008
Maria Jasilda Oliveira	SIM	SIM	422/2008
Maria José Bezerra de Freitas	SIM	SIM	448/2008
Maria José da Costa	SIM	SIM	423/2008
Maria Lúcia da Paz Hermínio	SIM	SIM	449/2008
Maria Luzinete Ferreira da Silva	SIM	SIM	424/2008
Maria Marli Cordeiro Nunes	SIM	SIM	425/2008
Maria Verônica Belmiro da Silva	SIM	SIM	450/2008
Maria Zenide S. Sousa	SIM	SIM	426/2008
Marluce Batista Roenda	SIM	SIM	427/2008
Raquel Simone da Silva Freitas	SIM	SIM	439/2008
Rejane Rodrigues Sales	SIM	SIM	428/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05222/10			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SES	SAGRES	PORTARIA
Renilda Ferreira de Sousa	SIM	SIM	429/2008
Rita de Cássia Araújo Bezerra	SIM	SIM	430/2008
Rosilene Aleixo Marques de Andrade	SIM	SIM	431/2008
Vandeilma X. dos Santos	SIM	SIM	432/2008
Zilda Rufino da Silva	SIM	SIM	433/2008

Em 7 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO